



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

<i>Consequência</i>				<i>Ano</i>	<i>UF</i>	<i>N. do RI (9 dígitos)</i>
Fatal	X	Grave	Demais	2019	MT	30548518-0
<i>Fator de morbidade/mortalidade</i>						
Agentes Químicos, Físicos, Biológicos				Quedas		X
Corrente Elétrica				Soterramento, Desmoronamento		
Impacto, Contato, Penetração				Transporte		
Incêndio, Explosão, Queimadura				Violência		
Máquinas, Ferramentas, Equipamentos				Outros		

1. Dados do empregador

Razão Social: YESHUA MULTI OBRAS EIRELI		
Número de empregados: 03		
CNPJ: 21.184.107/0001-07	CNAE: 4120-4/00	Grau de Risco: 3
Endereço: RUA N (AVELINO LIMA BARROS), 03, QUADRA08		S/N
Bairro: São Sebastião	Município: Cuiabá	UF: MT
Informações Complementares:		

2. Informações sobre o Acidente do Trabalho

Nº de trabalhadores acidentados: 01	
Data do Acidente: 18/02/2019	Hora aproximada: 17h00
Local do Acidente: Telhado. Prédio EIT da Univ Federal do Mato Grosso	
Tipo de Acidente: Fatal	
Entrevistados que contribuíram para a análise	Engenheiro fiscal do contrato da UFMT; Proprietário da empresa; Engenheiro Eletricista e filho do proprietário da empresa; Engenheiro Civil da obra.
Documentos examinados	Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), Atestado de Óbito, Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, Investigação do Acidente de Trabalho realizado pela empresa, Ficha de Registro do Empregado e CTPS do Acidentado, Exames Médicos, Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Demonstrativos de Pagamento de Salário e Rescisão do Contrato de Trabalho do Empregado Falecido.

3. Informações sobre o Acidentado

Nome do Acidentado: S. J. DE JESUS		Nº da CAT:
Doc. De Identidade nº:	Tipo:	
PIS nº:	Estado Civil: Casado	
Sexo: Masculino	Data de Nascimento: 18/07/1973	
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.		
Telefones de contato: Não informado.		
Endereço:		
Bairro:	Município: Cuiabá	
UF: Mato Grosso	CEP:	
Ocupação: Pedreiro	CBO: 715210	
Data de Admissão: 17/05/2016	Tempo na Função: 2 anos 9 meses	
Relação de Trabalho: Sim (X) – Não ()		
Horas após início da jornada de trabalho: 8h00 horas		
Tipo de jornada do acidentado: semanal, com 8,30 horas/dia		
Fator imediato de morbidade/mortalidade: Queda de nível. Altura de 7 metros.		
Partes do corpo atingidas: Partes múltiplas.		
Capacitação: Nenhuma		
Observações adicionais:		

4. Descrição do Local do Acidente

Trata-se de obra de reforma do telhado e instalações elétricas no prédio denominado “EIT” "Inovações Tecnológicas" da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT.

O local era composto por dois galpões onde o trabalhador realizava a troca das telhas. O galpão onde ocorreu o acidente já estava com as telhas trocadas e o trabalhador estava caminhando sobre esta telha quando a mesma ruiu ocasionando sua queda e morte.



Figura 1 – Área que estava em obras para troca da telha, o trabalhador se acidentou no telhado à direita.



Figura 2 – Telhada quebrada pelo peso do trabalhador que culminou com a queda e morte.

5. Descrição da Atividade

A atividade que o trabalhador acidentado executava na hora do acidente era efetuar a retirada das telhas antigas, a aproximadamente 7 metros de altura e a substituição por telhas novas.

As telhas novas eram amarradas a uma corda e içadas por uma roldana fixada nas tesouras de concreto “pórtico”. Um trabalhador içava as telhas através da corda e o outro acima pegava as telhas para a troca.

As telhas antigas eram simplesmente quebradas e retiradas como entulho.

6. Descrição do Acidente

O acidente ocorreu no telhado de um dos galpões que já teria tido as telhas trocadas.

O trabalhador estava caminhando sobre o telhado novo, sem a utilização de equipamentos de proteção, quando a telha em que pisava ruiu ocasionando sua queda de uma altura aproximada de 7 metros.

Durante a inspeção do trabalho foi constatado que não havia no local nenhuma linha de vida ou sistema de proteção contra quedas de trabalhadores. A empresa não havia tomado as ações previstas para o trabalho em altura estando, portanto, em desacordo com a Norma Regulamentadora NR-35.

Devido às irregularidades constatadas, todas devidamente autuadas e identificadas no Termo de Embargo N° 1.027.094-9, a obra restou EMBARGADA.

Em anexo consta Termo e Relatório Técnico de EMBARGO da Auditoria-Fiscal do Trabalho, lavrado em 20/02/2019.



Figura 3 – Parte do telhado que quebrou ocasionando a queda do trabalhador.



Figura 4 – Galpão onde houve a queda do trabalhador com as telhas novas.

7. Fatores que Contribuíram para Ocorrência do Acidente

Identifico como contribuintes para a ocorrência do evento adverso que vitimou fatalmente **S. J. de Jesus**, os seguintes **fatores imediatos, que são razões mais óbvias da ocorrência do acidente, evidenciadas nas proximidades da ocorrência, todos autuados:**

1. Deixar de instalar cabo-guia ou cabo de segurança para fixação de mecanismo de ligação por talabarte acoplado ao cinto de segurança tipo pára-quedista, no trabalho em telhados ou coberturas. (Por se tratar de trabalho em altura a empresa deveria ter providenciado o projeto dos sistemas de segurança e proteção contra quedas. O risco era claro, previsto e previsível e a empresa não tomou as providências necessárias nem fiscalizou os serviços).
2. Realizar serviço de execução ou manutenção ou ampliação ou reforma em telhado ou cobertura sem que sejam precedidos de inspeção e de elaboração de Ordens de Serviço ou Permissões para Trabalho, contendo os procedimentos a serem adotados. (A empresa estava realizando obra no telhado, em altura, sem que fossem providenciadas as ordens de serviço ou permissões de trabalho específicas para as atividades exercidas pelos trabalhadores.)
3. Deixar de sinalizar o canteiro de obras ou sinalizar o canteiro de obras em desacordo com o disposto na NR-18. (Não havia nenhuma sinalização na obra, a NR-18 indica as sinalizações mínimas necessárias para atividades em canteiros de obras, dentre elas cito o risco de queda de altura e risco de choque elétrico.)
4. Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco. (Não havia sido realizada a análise de risco para os trabalhos em altura.)
5. Deixar de garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma. (A empresa não garantiu que os trabalhos em altura se iniciassem somente após adotadas as medidas de proteção, dentre elas cito: a) medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução; b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma; c) medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.)
6. Deixar de promover treinamento teórico e prático para trabalho em altura. (O trabalhador não havia recebido treinamento para o trabalho em altura nem treinamento admissional da NR-18.)
7. Deixar de disponibilizar equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura. (a empresa não dispõe de plano de emergência e salvamento para trabalho em altura e, por consequência, de grupo de trabalhadores aptos a realizarem as providências de resgate e prestação de socorro.)
8. Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual. (O empregado não utilizava os equipamentos de proteção individual necessários para atividades em altura e em obras).

Fatores latentes, que são razões sistêmicas ou organizacionais menos evidentes, porém necessárias para a ocorrência do acidente de trabalho, todos atuados:

1. Deixar de informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho adotadas pela empresa.
2. Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, cientificando os empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.
3. Deixa de realizar exames de saúde complementares e formalizar através dos ASOs a aptidão para execução de atividades em altura.

Fatores latentes, todos atuados:

4. Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5.

8. *Condutas da Auditoria Fiscal do Trabalho*

Após a inspeção física e verificação do maior número possível de documentos no local, a auditoria fiscal do trabalho chegou à conclusão de que a situação de momento no local, para execução de trabalho na obra consistia em **risco grave e iminente a segurança dos trabalhadores**, especificamente quanto à ausência de equipamentos de segurança, treinamentos, sinalização, procedimentos de trabalho e etc. Assim, procedeu-se a lavratura de **Termo de Embargo de todo e qualquer trabalho na obra.**

9. Documentos lavrados durante a ação fiscal:

1 - Auto de Infração nº 21.682.758-2 – Deixar de promover treinamento teórico e prático para trabalho em altura e/ou deixar de promover treinamento para trabalho em altura com carga horária mínima de oito horas e/ou deixar de contemplar, no treinamento para trabalho em altura, o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.3.2 da NR-35. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.2, alíneas "a" a "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

2 - Auto de Infração nº 21.682.767-1 – Adotar medidas de controle nos trabalhos em altura em desacordo com o estabelecido na NR-35. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.2 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

3 - Auto de Infração nº 21.682.760-4 – Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

4 - Auto de Infração nº 21.682.778-7 – Deixar de disponibilizar equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.6.1 da NR-35, com redação da Portaria n.º 313/2012.)

5 - Auto de Infração nº 21.682.825-2 – Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

6 - Auto de Infração nº 21.682.703-5 – Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

7 - Auto de Infração nº 21.682.708-6 – Deixar de instalar cabo-guia ou cabo de segurança para fixação de mecanismo de ligação por talabarte acoplado ao cinto de segurança tipo pára-quedista, no trabalho em telhados ou coberturas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.1.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005.)

8 - Auto de Infração nº 21.682.715-9 – Realizar serviço de execução ou manutenção ou ampliação ou reforma em telhado ou cobertura sem que sejam precedidos de inspeção e de elaboração de Ordens de Serviço ou Permissões para Trabalho, contendo os procedimentos a serem adotados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005.)



9 - Auto de Infração nº 21.682.714-1 – Deixar de sinalizar o canteiro de obras ou sinalizar o canteiro de obras em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.27.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

10 - Auto de Infração nº 21.696.136-0 – Deixar de consignar a aptidão para trabalho em altura no atestado de saúde ocupacional do trabalhador. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.2.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

11 - Auto de Infração nº 21.696.147-5 – Deixar de efetuar análise global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

12 - Auto de Infração nº 21.693.992-5 – Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.6.4 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.)

13 - Auto de Infração nº 21.693.595-4 – Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

14 - Auto de Infração nº 21.696.152-1 – Deixar de avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura ou avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura em desconformidade com o previsto na NR-35. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.2 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)

Termo de EMBARGO nº 1.027.094-9 – Embargo de todo e qualquer serviço na obra, em especial, os serviços com trabalhos em altura e os com quadros elétricos energizados.

10. Medidas adotadas pela empresa

4. PROTOCOLO DE PROCEDIMENTO E AÇÕES TOMADAS PELA EMPRESA PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE NOVOS ACIDENTES NO TRABALHO SEMELHANTE;

A empresa Yeshua Multi Obras Eireli Me está adotando as seguintes medidas para evitar novas ocorrências;

- reciclagem de treinamentos da NR35, NR18, NR10 e demais normas relacionadas aos procedimentos da construção civil;
- acompanhamento de um profissional técnico de segurança do trabalho para certificar e exigir o uso de todos os epi's durante o trabalho, realização de mapa de risco e demais procedimentos de segurança no trabalho;
- realização dos exames periódicos nos colaboradores;

11. Observações Finais

O acidente de trabalho ocorreu por uma sequência de fatores, que se relacionando, justificam a responsabilização da empresa ou de seus gestores pela morte de S. J. de Jesus. As infrações constantes nos itens 1 a 14 demonstram a forma como a empresa tratava a segurança e saúde dos seus trabalhadores na obra.

A instalação de meios de acessos e locomoção seguros, sistemas de proteção contra queda, fiscalização e fornecimentos dos EPIs, procedimentos de trabalho e treinamentos poderiam ter evitado a morte precoce do trabalhador. São itens básicos para a execução de trabalhos em altura e a literatura sobre o assunto é vasto na internet.

Dito isto, chega-se à conclusão de que, ao não propiciar os meios seguros de trabalho, o trabalhador S. J. da Silva foi uma vítima da má gestão de segurança da empresa. O trabalhador veio a óbito por queda de altura aproximada de 7 metros, sob responsabilidade total de quem tinha o poder de determinar as atividades exercidas pelo trabalhador

Diante do exposto, encaminhem-se cópias do presente relatório:

1. À Advocacia Geral da União, para que delibere acerca do ingresso da ação regressiva previdenciária, nos termos do Art. 120 da Lei 8.213/91 e Art. 341 do Decreto 3.048/99.



2. Ao Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, para adoção das medidas que entender necessárias contra o empregador responsável pelo acidente de trabalho.
3. A Delegacia de Polícia Civil de Cuiabá-MT, para providências que entender cabíveis.
4. À família da vítima, em caso de solicitação.

Era o que tinha a relatar,

Cuiabá, 15 de março de 2019.